



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 01, de 22 de outubro de 2024.

Altera a Resolução nº 01 de 10 de março de 2020 e regulamenta o Trabalho de Curso - TC, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação do Instituto de Ciências da Educação, com base na Instrução Normativa Nº 01/2023 – PROEG/UFPA.

A Diretora da Faculdade Educação do Instituto de Ciências da Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFPA e em cumprimento à decisão do Conselho da Faculdade em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2024, EMITE a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º- O Trabalho de Curso (TC) é regido pela Seção II (Art. 79 a 83) da Resolução 4.339, de 14 de maio de 2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Instrução Normativa Nº 01/2024 PROEG/UFPA e por esta norma complementar.

Art. 2º- O Trabalho de Curso (TC) é uma atividade curricular obrigatória de síntese, integração e/ou aplicação de conhecimento que integra a formação do(a) pedagogo(a) vinculado à Faculdade de Educação (FAED), do Instituto de Ciências da Educação (ICED).

Art. 3º- O TC tem por objetivo a sistematização dos conhecimentos no campo educacional e visa contribuir com o desenvolvimento científico, crítico, reflexivo e criativo do(a) discente em seu processo formativo.

Art. 4º- O TC refere-se a um estudo teórico-metodológico rigoroso, resultante em um dos seguintes tipos de trabalhos:

- I. Relato de Experiência de uma intervenção educacional na Educação Básica pela via do estágio curricular e/ou do estágio não obrigatório;
- II. Memorial da formação acadêmico-profissional que articule a história pessoal com a reflexão teórica no campo das ciências da educação;
- III. Monografia oriunda de um projeto de pesquisa no campo das ciências da educação;
- IV. Plano de Intervenção Educacional com vistas ao enfrentamento de um problema educacional específico;

- V. Artigo científico que apresente e discuta ideias, métodos, técnicas, processos e resultados no campo das ciências da educação. Pode ser relatos de pesquisa ou de revisão bibliográfica, quando ele resume, analisa e discute informações já publicadas.
- VI. Publicação de trabalhos em anais de evento técnico-científico, podendo ser em coautoria, incluindo o professor orientador;
- VII. Publicação ou aceite de publicação de artigo em periódico científico, podendo ser em coautoria, incluindo o professor orientador;
- VIII. Publicação ou aceite de publicação de capítulo de livro ou e-book com comitê editorial, podendo ser em coautoria, incluindo o professor orientador;
- IX. Relatório de participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão, com plano de trabalho concluído na condição de bolsista ou voluntário, desde que apresente fundamentação teórica, métodos utilizados e principais resultados alcançados, desde que não seja creditado anteriormente em disciplina.
- X. Resenha de obras científicas e/ou literárias do campo das ciências da educação e/ou de documentos ou fontes do campo da história da educação;

Parágrafo único. Nos casos de créditos conforme previsto nos incisos VI, VII e VIII é obrigatório apresentar os dados catalográficos da publicação.

Art. 5º - Os trabalhos dispostos no Art. 4º desta Resolução deverão, obrigatoriamente, submeter-se à defesa pública aberta à comunidade acadêmica, com exceção dos incisos VI, VII e VIII.

Parágrafo único. No caso dos incisos VI, VII e VIII do Art. 4º deverá ser apresentado parecer por membro da banca (conforme modelo em anexo)

Art. 6º- O TC será apresentado segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e atendendo as orientações, a saber:

- I- Monografia: O corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) terá, no mínimo, 40 (quarenta) laudas;
- II- Artigo científico terá de vinte mil (20.000) a quarenta mil (40.000) caracteres, incluindo espaços, imagens, gráficos, notas de rodapé e referências;
- III- Relato de Experiência de uma intervenção educacional na Educação Básica terá de vinte mil (20.000) a quarenta mil (40.000) caracteres, incluindo espaços, imagens, gráficos, notas de rodapé e referências;
- IV- Memorial da formação acadêmico-profissional terá de vinte mil (20.000) a quarenta mil (40.000) caracteres, incluindo espaços, imagens, gráficos, notas de rodapé e referências;
- V- Plano de Intervenção Educacional no mínimo terá de vinte mil (20.000) a quarenta mil (40.000) caracteres, incluindo espaços, imagens, gráficos, notas de rodapé e referências;
- VI- Publicação de trabalhos completos - seguir normas de publicação dos anais, periódicos, comitê editorial;
- VII- Publicação em periódico - seguir normas de publicação dos anais, periódicos, comitê editorial;
- VIII- Publicação de capítulo de livro ou e-book - seguir normas de publicação dos anais, periódicos, comitê editorial;

IX- Relatórios de ensino, pesquisa e extensão, terá de vinte mil (20.000) a quarenta mil (40.000) caracteres, incluindo espaços, imagens, gráficos, notas de rodapé e referências.

X- Resenha terá no mínimo três páginas e máximo seis páginas textuais.

Art. 7º- O Trabalho de Curso será elaborado pelo discente sob a orientação de um docente da UFPA, preferencialmente vinculado ao curso de Pedagogia, devidamente credenciado pelo Conselho da Faculdade e vinculado à área temática do trabalho, indicado, sempre que possível, pelo próprio discente.

Parágrafo único. Para credenciamento docente de orientador externo segue a Resolução de n. 02 de agosto de 2022/FAED.

Art. 8º- Será admitida a mudança de orientador devidamente justificada pelo discente ou docente, com anuência de ambas as partes.

Art. 9º- O TC poderá ser elaborado individualmente, exceto em caso de publicação de trabalhos, conforme previsto nos incisos VI, VII e VIII, Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Monografia, Plano de Intervenção e Artigo não publicado poderão ser elaborados individualmente ou em dupla.

Art. 10º- O TC será defendido em sessão pública perante Banca Examinadora constituída de, no mínimo, dois membros docentes do ensino superior, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão.

§ 1º Excepcionalmente, as defesas de TC poderão ser realizadas em formato não-presencial (forma remota), utilizando plataformas de tecnologia da informação e comunicação, com ampla divulgação da forma de acesso à comunidade acadêmica.

§ 2º Poderão participar da Banca Examinadora, além do orientador e de docentes do ensino superior, docentes da educação básica, professores(as) visitantes, pós-doutorandos(as) e alunos(as) dos cursos de mestrado e doutorado, desde que seus campos de pesquisa e/ou atuação estejam compatíveis com a temática do trabalho.

§ 3º As modalidades de TC já publicadas conforme os incisos VI, VII e VIII do Art. 4º não necessitam de defesas públicas, necessitando apenas incluir Parecer Avaliativo da banca convocada para esse fim (conforme Anexo3).

Art. 11º- A avaliação do TC será registrada por meio de Ata e/ou Parecer Avaliativo, elaborado pela Banca Examinadora que atribuirá um dos conceitos: Insuficiente, Regular, Bom ou Excelente, nos termos do Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Na avaliação do TC, serão considerados os descritores e os critérios de avaliação definidos nas fichas de avaliação, respectivamente nos anexos 4, 5, 6, 7, 8, e 9 desta Resolução.

§ 2º Fica vedada a atribuição de conceito condicionada à revisão do trabalho após a defesa;

§ 3º O estudante deverá entregar, para o orientador (a) a versão final do Trabalho de Curso, em via digital, até trinta dias após a defesa, contendo a respectiva ficha catalográfica.

Art. 12º- Compete à Faculdade de Educação:

- I- Divulgar amplamente aos discentes a relação de docentes orientadores, assim como as respectivas áreas de conhecimento e linhas de pesquisa de interesse;
- II- Matricular os discentes nas atividades curriculares de TC;
- III- Elaborar e divulgar o cronograma de defesa pública dos TC.

Art. 13º - Compete ao(à) Orientador(a):

- I- Aprovar o projeto de trabalho e orientar o seu desenvolvimento;
- II- Realizar o registro de frequência do discente;
- III- Presidir os trabalhos da Banca Examinadora, quando da defesa pública (obrigatória) do TC;
- IV- Indicar a Banca Examinadora e registrá-la no SIGAA;
- V- Utilizar os critérios de avaliação definidos, respectivamente nos anexos 4, 5, 6, 7, 8, e 9 desta Resolução;
- VI- Entregar à Faculdade de Educação a Ata de Defesa, a Declaração de Autoria e o Termo de Autorização e publicação de distribuição não exclusiva para publicação digital no portal institucional de acesso aberto da UFPA devidamente preenchidos e assinados, por meio de sistema eletrônico adotado pela UFPA.

Art. 14º- Compete ao(à) discente:

- I- Elaborar e executar o projeto de trabalho;
- II- Cumprir as normas e prazos desta Resolução;
- III- Participar das orientações e realizar as atividades definidas pelo(a) orientador(a);
- IV- Defender o TC em sessão pública, exceto incisos VI, VII e VIII do Art. 4º;
- V- Entregar a versão final TC, ao(à) orientador(a), no prazo estabelecido no § 3º, do Art.11 desta Resolução.

Art. 15º- Não serão admitidos Trabalhos de Curso incompatíveis com o respeito à ética, à diversidade étnica, cultural e biológica, ao pluralismo de ideias, de pensamento, à defesa dos direitos humanos e à preservação do meio ambiente, princípios regentes da Universidade Federal do Pará, nos termos do Art. 2º, incisos II, III e IV do Regimento Geral.

Art. 16º- Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Conselho da Faculdade de Educação, sempre ouvindo as partes interessadas.

Art. 17º- A presente Resolução produz seus efeitos a partir da sua publicação.

Profª. Drª IZA HELENA TRAVASSOS FERRAZ DE ARAÚJO
Diretora da Faculdade de Educação
Portaria nº 663/2023-Reitoria/UFPA



Emitido em 29/10/2024

RESOLUÇÃO Nº 2/2024 - FACEDUCACA (11.32.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/10/2024 09:34)

IZA HELENA TRAVASSOS FERRAZ DE ARAUJO

DIRETOR DE FACULDADE - TITULAR

FACEDUCACA (11.32.03)

Matrícula: ###365#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 2
, ano: 2024, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/10/2024** e o código de verificação: **f8e13b7d9b**